

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

Secretaria Municipal de Administração Palácio Municipal Embaixador Dr.João Baptista Lusardo

LEI N° 2.076/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

"Altera o Art. 20 e o Inciso IV do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.573/13".

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o Art. 20 da Lei Municipal nº 1.573/13, de 29 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Aos servidores públicos compreendidos por esta Lei, detentores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Direta, que exijam, para provimento, formação de nível médio, técnico e superior, que venham a obter titulação acadêmica formal superior à exigida para provimento de seu cargo, após o ingresso no serviço público, é assegurada uma parcela denominada qualificação de instrução QI1, QI2, QI3 e QI4, na forma desta Lei que, pela sua natureza, fica, desde a sua concessão, incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 2º Alterar o Inciso IV do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.573/13, de 29 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[....]

IV – QI4, quando a titulação corresponder a pós em nível de doutorado.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaral, 31 de maio de 2022.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

Temístocles Felício de Bastos Secretário Municipal de Administração